



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 209/2023

EMENTA: INSTITUI O PROJETO “MÚSICOS RIOSTRENSES”, QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA E/OU ENCERRAMENTO DE SHOWS E EVENTOS MUSICAIS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Nos shows e eventos musicais em geral de músicos, cantores ou grupos regionais, nacionais ou internacionais realizados no município de Rio das Ostras financiados por recursos públicos ou particulares que sejam realizados em espaços públicos, fica assegurado que a abertura e/ou encerramento dos espetáculos será realizada por músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo único. São considerados artistas locais aqueles que comprovadamente residem ou tenham sede no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º A forma de seleção dos artistas locais deve ser definida pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria ou Fundação que compete.

Parágrafo único. Em se tratando de evento particular, deverá recair sobre a organização do evento a escolha do artista local de acordo com o parágrafo único do art. 1º (primeiro).

Art. 3º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no art. 1º (primeiro) desta lei, admite-se a contratação de músicos, cantores ou grupos musicais que residam ou tenham sede nas cidades da região ao qual Rio das Ostras está localizada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, se necessário, regulamentar esta lei através de Decreto Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 7 de agosto de 2023.

João Francisco de Souza Araújo
Vereador-Autor

Maurício Braga Mesquita
Vereador-Autor

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

Rafael Pereira dos Santos
Vereador-Autor

Uderlan de Andrade Hespanhol
Vereador-Autor

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor